

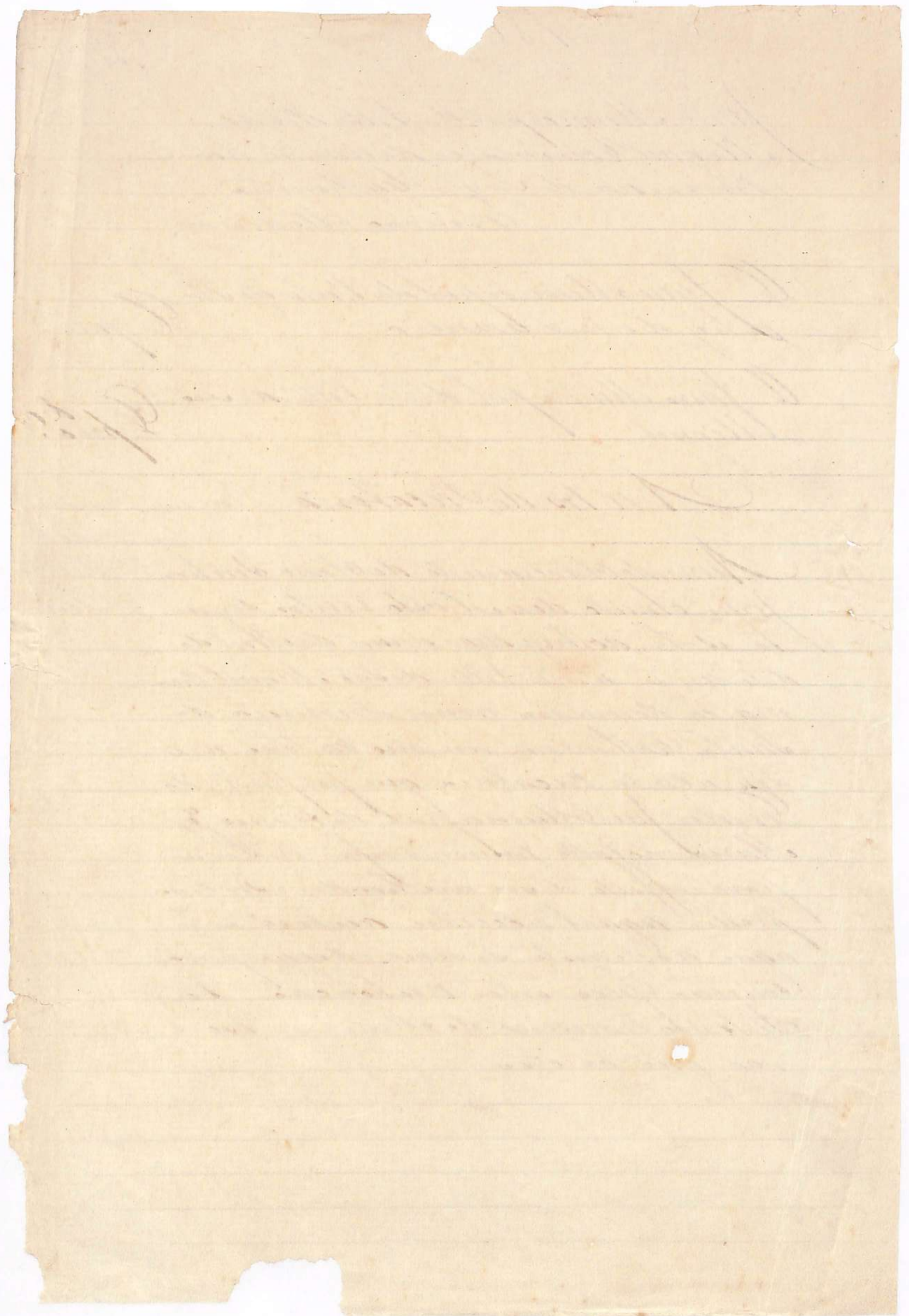
Juro Municipal da Villa de São
Miguel Comarca do mesmo nome
Provincia de Santa Catharina.
Exercicio Medeiros.

O Juro Municipal da Villa do Ita^{te}
hy d'esta Provincia Depre.

O Juro Municipal d'esta Villa de São^{de}
Miguel Depre.

Autos de Precatoria visto em Correição.
S. Miguel, 10 de

Anno do Nascimento de Nosso Senhor 9^{to} de 1867.
Juro christo de mil eito e cento e sessen-
ta e sete, ao triz dias do mez de Abril do
dito anno, nesta Villa de São Miguel, Com-
marca do mesmo nome Provincia de
Santa Catharina, me mos Cantorei au-
tor a Carta Precatoria que por parte do
Doctor Juro Municipal do termo Jy
Maria do Valle Junior, me foi entregue
para effeito de ser autheada e ser cum-
prida, a qual accredito autori e é
agora addiante se segue de que para
constar fizeo esta autoucao. Eu
Antonio Francisco de Medeiros Exer-
cio que oservey



2

Carta Preceatoria e de
execução crime Dirigi-
da do Juiz Municipi-
pal de Itajaty ao
Juiz Municipal de
Pelbiquel

Off. P. S.º J.ºm. Dom. D.º Juiz Mu-
nicipal do Termo de Pelbiquel,

O Doutor Bastião Cerqueira de Mel-
lo Juiz Municipal nesta Villa de
Itajaty e seu Termo P. S. M. J.ºm.
D.º J.ºm. &c.

Para saber a P. S.º que tendo sido con-
denado em processo de responsabilidade
de a perda do emprego com inhabilita-
ção para outro por um anno e a pri-
são com trabalho por dois mezes mi-
nimo de art.º 129 § 8º do Cod. Crim.
e de escriptos José Antonio Pereira Si-
mões por sentença do Juiz de Direito
da Comarca confirmada por acórdão
do Tribunal da Relação do Districto
e tendo o Supremo Tribunal de Jus-
tiça negado revista ao mesmo es-
cripto cujos autos chegaram por tras-
lados e nos quaes já lavrei o cum-
pra-se para effectuar a execução
de dita sentença contra o mesmo es-
cripto, que não sendo encontrada
neste termo e constando-me que se
acha no de P. S.º por isso mandei
passar

passar a presente carta precató-
ria, que sendo-lhe apresentada
por mim assignada, e dignará
por-lhe o seu cumprimento-lhe em
virtude do qual mandará capturar
o mencionado escravo remettendo-o
depois de preso a este Juiz, no
que fará serviço a justiça e a mim
merecer. Dada e passada nesta
Villa de Itajaby aos 4 de Abril
de 1862. Em foy Dias de Mei-
randa digo Eu Francisco Gregui-
el Tarares Escrivão interino o es-
crevi.

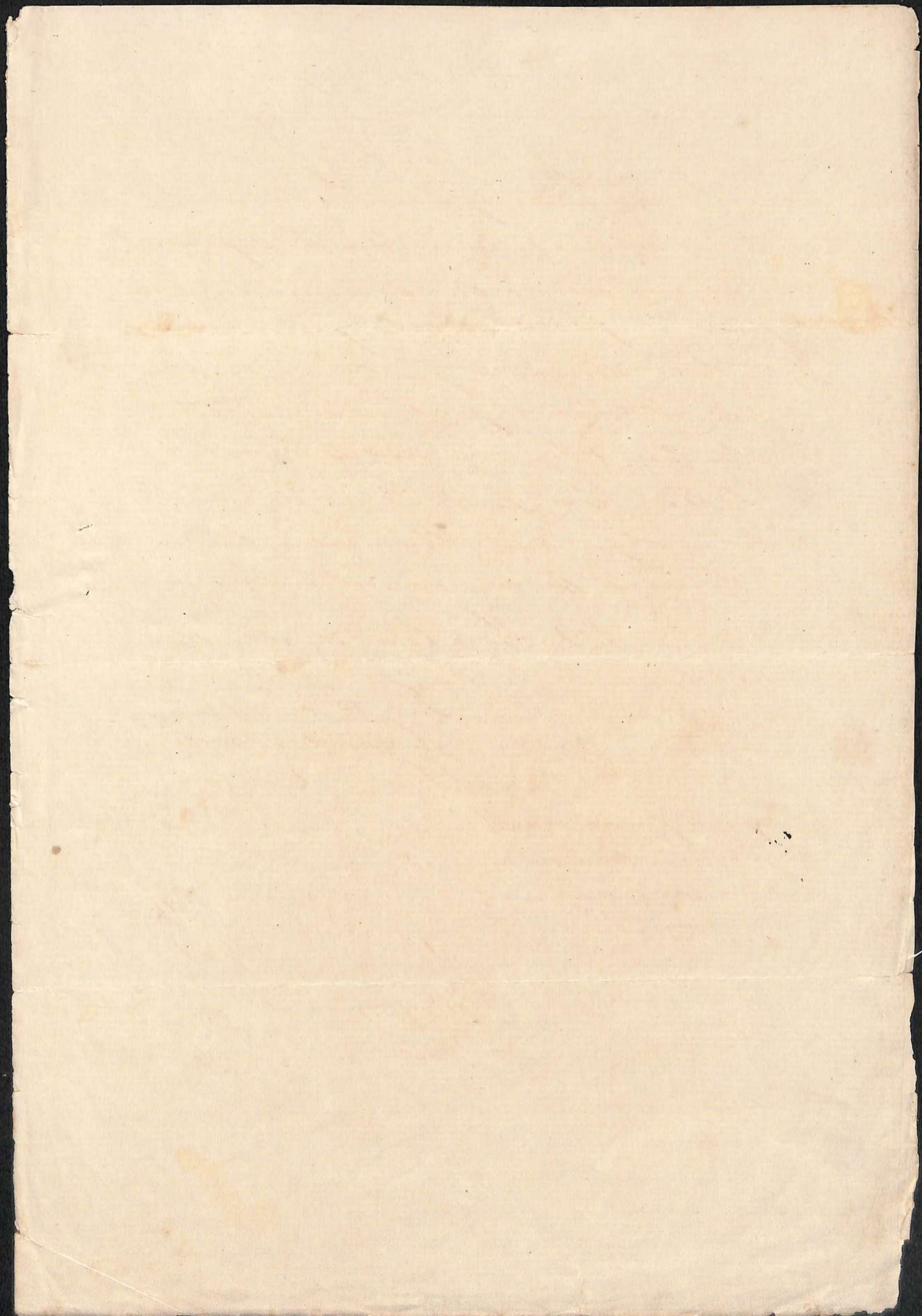
Roberto Lizar de Mello

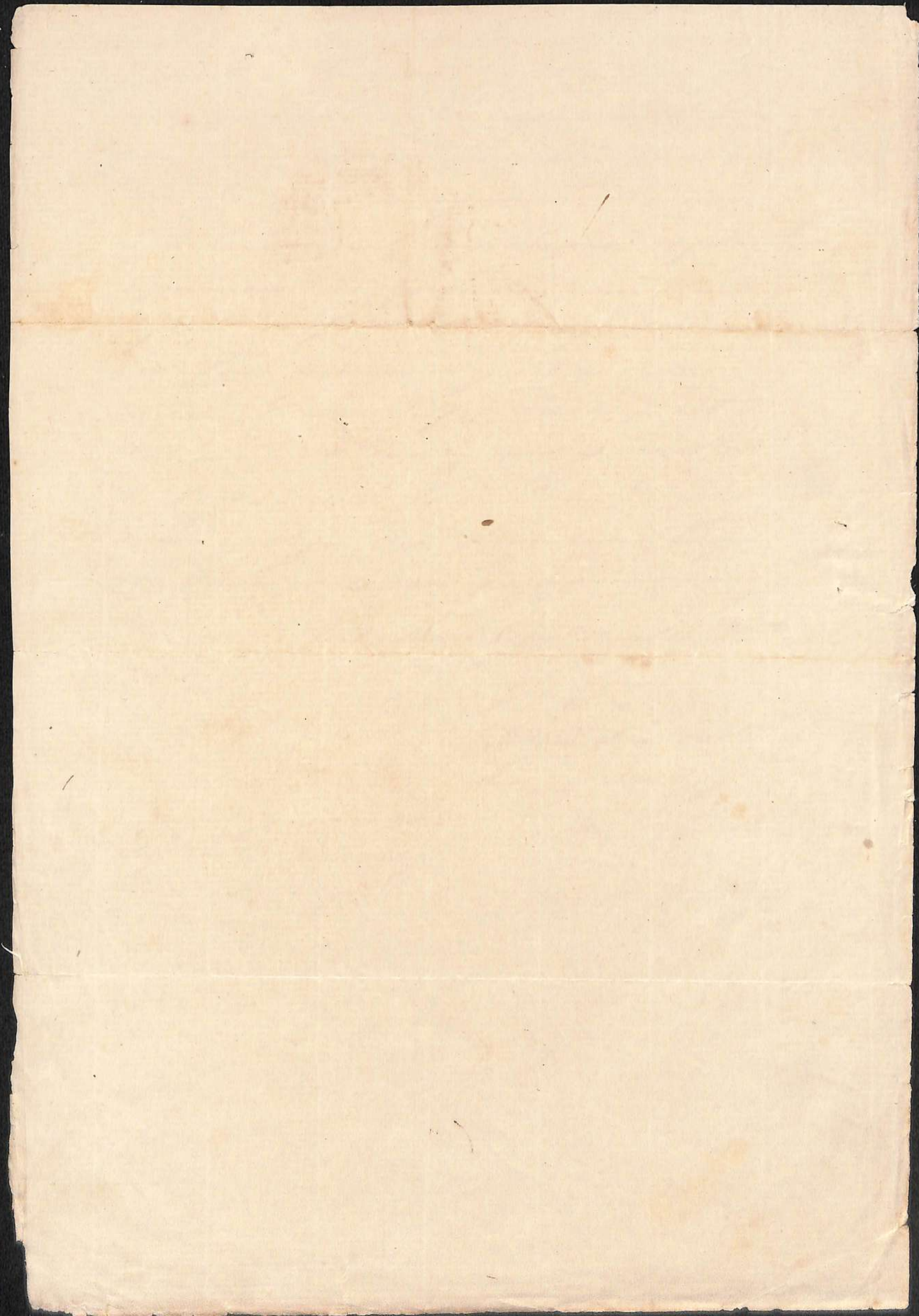
G. J. J. ex causa
Lizar de Mello.

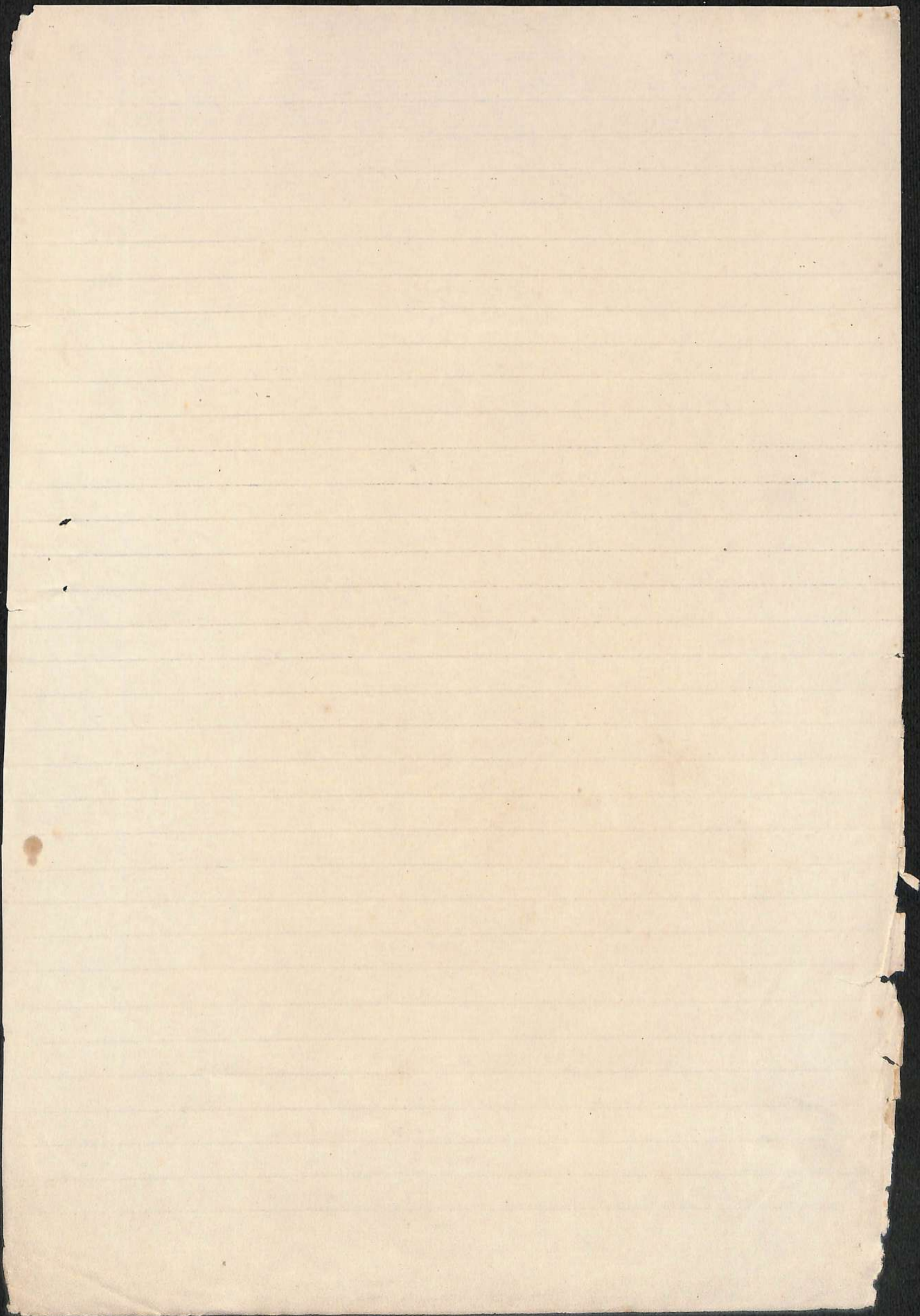
Paga a final e sellos
respectivos. Era ul su-
pro. Tarares

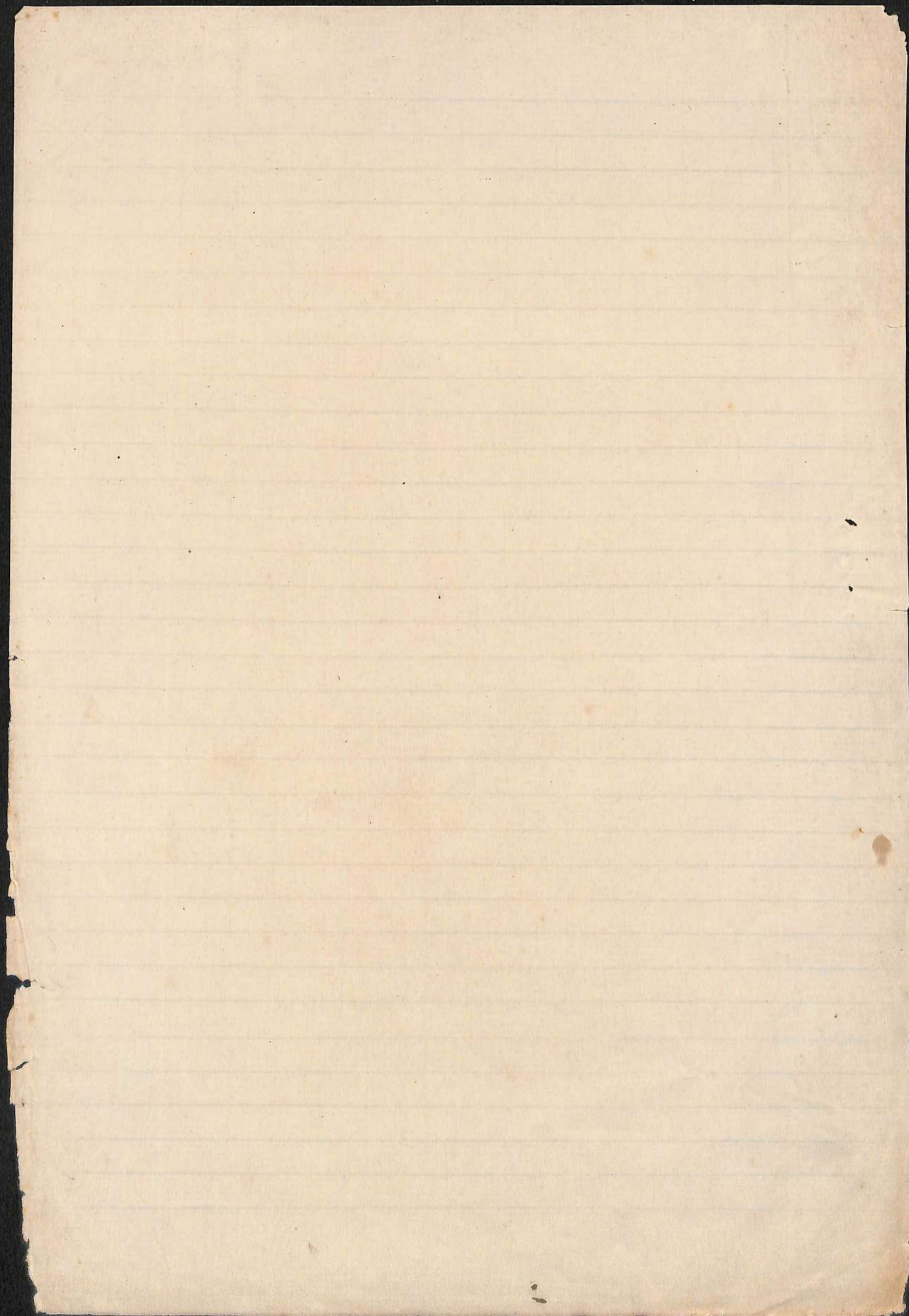
Cumpra se. Villa de Itajaby
em 13 de Abril de 1864.

Itajaby









Instrumento de hums autos de Carta Precatória para execução de prisão, que do Juiz Municipal da Villa de Itajubá veio dirigida ao Juiz Municipal da Villa de São Miguel como abaixo se segue.

Mil e cento e sessenta e sete
Folha, Uma Medeira, Juiz Municipal da Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome Província de Santa Catharina - Escrivão Medeiros - O Juiz Municipal da Villa de Itajubá Santa Província - Deprecante - O Juiz Municipal d'esta Villa de São Miguel Deprecado - Autores de Precatória - e hums Autores do estabelecimento de Cativeiro Senhor Juiz Aberto de hum e cento e sessenta e sete, no dia de hoje do mês de Abril do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome Província de Santa Catharina, em meu Cartorio autou a carta precatória, que por parte do Juiz Municipal do mesmo foi ellamado do Valle Junior, me foi entregue para effecto de ser autuada e cumprida, a qual accetui, autou e é aqui do diante se segue: de quem para constar faço esta autoação. Eu Antonio Francisco de Mattos Escrivão que asscrevi. Carta Precatória e de execução crime dirigida do Juiz Municipal

pal de Itajubá ao Juiz Municipal
desta Miguel. Para Senhora Mun-
tissimo Senhor Cordeiro Juiz Municipi-
pal do termo desta Miguel. O Doutor
Balthazar Cyran de Mello Juiz Municipi-
pal desta Villa de Itajubá remette
me, por Sua Magestade Imperial
agora Por Guardar e Executar. Faço
saber a Vossa Senhoria que tendo si-
do condemnado ao processo de respo-
sabilidade apurada do emprego com
inhabilitação para o cargo por não
verem a obrigação com trabalho por
dois meses mínimos do Art. 29
§ 8.º do Cod. Crim. o ex. usário José
Antonio Pereira Pinco por sentença
do Juiz de Direito da Comarca em
conformidade deigo confirmada por
recurso do Tribunal da Relação do
Distrito sendo o supremo Tribu-
nal de Justiça negado revista nom-
me do ex. usário e por tanto chegou
por traslado incoquias já lavrari-
e encerra-se para effectuar a ex-
ecução d'esta sentença contra o
mesmo ex. usário, que não sendo
encontrado neste termo recorre
do me que se acha no da Vossa Senho-
ria por não mandei fazer a apre-
zente Carta Precatoria que sendo-lhe
apresentada por mim assignada, se-
degnará por-lhe assim cumprada.
Lhe em virtude da qual mandará

mandará capturas emmencionadas
escrivão remettendo-o de novo apre-
zo ante Juiz, noque fará serviço
a justiça em Minas Mouras. Dada
esparada nesta Villa de São Miguel ao
quatro d'abril de mil oito cento e ses-
senta e sete. Eu José Pin de Oliveira
da dita Eu Francisco Equinil Tor-
res, Escrivão intorino auctoriz. Bal-
huio Cyar de Mello - V. S. I. recamp
Cyar de Mello - Pagará a fiscal osello Juiz
respectivo. Era ut supra. Torres.
Remessa-se. Villa de São Miguel tre. Cempro
p d'abril de mil oito cento e sessenta e
sete. Valle Junior. Nada mais, nem
menos. Se continha em ditor antes
de Carta precatória, do que, aqui bme
especialmente notra hi a presente tra-
lado e auctorizados antes mureposte
um me pdeu e Cartorio, nesta
Cabe de ta Villa de São Miguel era
ut. Supra. Eu Antonio Fran-
cisco de Mello, escrivão que es-
criu e arrigui

Antonio Francisco de Mello

